



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|---------------------------|-----------|
| As três séries | Ano 360\$ |
| A 1.ª série | 140\$ |
| A 2.ª série | 120\$ |
| A 3.ª série | 120\$ |
| Somestros 200\$ | |
| 80\$ | |
| 70\$ | |
| 70\$ | |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:483— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do campo de futebol da Mocidade Portuguesa na Quinta do Campo Alegre, no Porto.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:484— Insere disposições legislativas aplicáveis às províncias ultramarinas— Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto n.º 38:285 (isenção do pagamento da contribuição predial urbana na província ultramarina de Moçambique).

xado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951, 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Abel de Sousa Fernandes para a execução da empreitada de construção do campo de futebol da Mocidade Portuguesa na Quinta do Campo Alegre, Porto, pela importância de 1:060.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 390.000\$ no corrente ano, 400.000\$ no ano de 1952 e 270.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 420.000\$, da rubrica «Outros organismos especiais de sanidade», para a de «Dispensário de Higiene Social do Porto», descritas na alínea a) do n.º 3) do artigo 113.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:483

Considerando que foi adjudicada a Abel de Sousa Fernandes a empreitada de construção do campo de futebol da Mocidade Portuguesa na Quinta do Campo Alegre, Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fi-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 38:484

Sendo necessário e urgente tomar algumas medidas destinadas a satisfazer propostas dimanadas dos governos ultramarinos, a facilitar certas despesas e a disciplinar a efectivação de outras;

Convindo ainda estabelecer princípios indispensáveis à consecução de um completo rendimento de alguns sectores da Administração;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 150.000\$ para 450.000\$ o subsídio destinado, na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, ao lugre-motor *Senhor das Areias*, de Cabo Verde.

Art. 2.º É fixada em 1:005.000\$ no corrente ano a dotação destinada ao abono de família em S. Tomé e Príncipe.

Art. 3.º Ao funcionário dos serviços de obras públicas de S. Tomé e Príncipe encarregado do levantamento

topográfico da cidade de S. Tomé é atribuída a gratificação mensal de 2.000\$ enquanto durar o referido serviço.

Art. 4.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor de S. Tomé e Príncipe, na parte respeitante à Curadoria-Geral dos Serviços e Indígenas, é criada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Horas extraordinárias e serviços especiais . . . -,-

Art. 5.º Na execução do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 14:240, de 8 de Setembro de 1927, o Governo de S. Tomé e Príncipe deve ter em conta a maior intensidade de trabalho e que as gratificações só poderão ser arbitradas sob proposta, devidamente justificada, do respectivo director ou chefe de serviços a que pertença o funcionário que executou o trabalho e mediante informação favorável dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

§ único. Ao abono das gratificações referidas neste artigo aplica-se o disposto na última parte do artigo 30.º do Decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934.

Art. 6.º O quadro do pessoal assalariado — serviços de tráfego — dos serviços aduaneiros de Angola é aumentado com 24 lugares de trabalhadores, assim distribuídos:

| | |
|---|----|
| Alfândega de Luanda | 10 |
| Alfândega do Lobito | 6 |
| Delegação aduaneira de Porto Amboim | 4 |
| Delegação aduaneira de Nova-Lisboa | 4 |

Art. 7.º Os vencimentos atribuídos ao despenseiro do navio patrulheiro destinado à fiscalização da pesca dos serviços de marinha de Angola pelo artigo 11.º do Decreto n.º 37:141, de 8 de Novembro de 1948, são os seguintes, a partir de 1949:

| | |
|----------------------------------|------------------|
| Categoria | 7.020,00 |
| Exercício | 1.380,00 |
| Adicional do exercício | 1.800,00 |
| Gratificação colonial | 13.375,40 |
| | <u>23.575,40</u> |

Art. 8.º É elevada de 413.000\$ para 553.000\$ a dotação destinada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor ao pagamento dos salários a praticantes e pessoal assalariado, conforme as suas habilitações, da Imprensa Nacional de Moçambique.

Art. 9.º Passa a ter a redacção seguinte o artigo 13.º do Decreto n.º 38:285, de 5 de Junho do ano corrente:

Art. 13.º O disposto no artigo 7.º e no corpo do artigo 8.º do Decreto n.º 38:050, de 11 de Novembro de 1950, é interpretado pela forma seguinte:

1) Quanto ao artigo 7.º:

Os prédios urbanos declarados em condições de serem habitados até 31 de Dezembro de 1960 ficam isentos do pagamento da contribuição predial urbana pelo período de quinze anos nas cidades da Beira e Quelimane e na vila de Nampula e pelo de dez anos no resto da província.

2) Quanto ao artigo 8.º:

Os prédios urbanos que, a partir da publicação deste decreto; forem aumentados e melhorados ficam isentos, depois de declarados em condições habitáveis, pelo período de dez anos, do pagamento da contribuição predial urbana, sendo a isenção aplicável somente ao acréscimo do rendimento colectável resultante dos maiores valores pelas ampliações e melhoramentos.

Art. 10.º Aos funcionários do quadro comum do pessoal técnico superior dos serviços meteorológicos ultramarinos é reconhecido o direito a seguro de voo quando se deslocarem de avião para obter informações destinadas a trabalhos de protecção meteorológica da navegação aérea.

§ único. Ficam os governadores-gerais e de província autorizados a fixar o montante do seguro de voo para cada deslocação.

Art. 11.º Para efeitos do disposto no artigo 10.º e seu § único do presente decreto é criada na tabela de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor das províncias ultramarinas, na parte relativa aos serviços meteorológicos, a rubrica seguinte:

Despesas com o pessoal:

Outras despesas com o pessoal dentro da província:

Seguros de voo -,-

Art. 12.º Ficam os governadores-gerais e de província autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 13.º Fica o governador de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 177,70, destinado a legalizar despesas feitas pelos serviços militares em 1950 com perdes de correio, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 14.º Sempre que o número de alunos do Instituto de Medicina Tropical dê lugar a desdobramento de aulas práticas, poderá o Ministro do Ultramar autorizar, sob proposta do conselho escolar do mesmo Instituto, o abono de gratificações ao pessoal durante o período de actividade escolar.

§ único. Os serviços prestados pelo pessoal do Instituto no período escolar de 1951 serão satisfeitos de harmonia com o proposto pelo conselho escolar do mesmo Instituto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— M. M. Sarmiento Rodrigues.